

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 009 – 2023, 24 de Outubro de 2023.

LOCADOR: JOAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF Nº: 358.353.972-91

LOCATÁRIO: IVONETE SANTOS ANANIAS MENDES – CPF Nº: 705.117.481-91

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO é legítimo proprietário do imóvel, localizado na RUA JENIPAPO, Nº: 195, BAIRRO: FORMIGUEIRO, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS locam o respectivo imóvel, a iniciar em 10 de Outubro de 2023 a 10 de Fevereiro de 2024 (04 Meses). Assim ao final do contrato o BENEFICIÁRIO se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO ao LOCATÁRIO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, a ser pago até o dia 10 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta Poupança nº 00031097-3, Agência nº: 3436, Op nº: 013, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de **IVONETE SANTOS ANANIAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terão o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

BATALHA – PI, 24 de Outubro de 2023.

BENEFICIÁRIO (A)
JOAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTRATADO
IVONETE SANTOS ANANIAS SANTOS
Proprietário/LOCATÁRIO

Joarez Rodrigues de Oliveira

Ivone Santos Ananias Santos

Raonir Carvalho Oliveira
RAONIR CARVALHO OLIVEIRA
Gestor do FMAS

Testemunhas: 1º: *Francisco Ivo de Silva 076.99776690*
2º: *Amely de Jesus de Carvalho 062.873.423-90*